**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 039//2020-PMER**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS** E A EMPRESA **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ENTRE RIOS EIRELI**, **OBJETIVANDO** A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FÓSSIL, PARA USO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ENTRE RIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.462.228.0001-00, com sede na Rua 19 de Julio, centro , na cidade de Entre Rios - SC, , representada neste ato, pelo sua representante legal, Senhor FERNANDO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 2879729 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 006.098.339-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 022/2020**, **Processo Licitatório nº 038/2020, Homologada na data de 10/07/2020,** e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FÓSSIL GASOLINA COMUM.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 038/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E AQUISIÇÃO**

A aquisição dos produtos adjudicados e homologados no Processo Licitatório, somente será efetivada perante a necessidade e conveniência por parte da Administração Pública e será precedida necessariamente de requisição por parte da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não cabe qualquer indenização ao CONTRATADO, caso a Administração não necessite e não adquira os produtos e serviços objetos do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência a partir de da assinatura do presente contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo aquisição dos produtos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 58.240,00** (Cinquenta e oito mil com duzentos e quarenta reais) conforme descrição abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Combustível** | **Unid.** | **Secretaria** | **QTD (L)** | **VALOR UNITARIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| GASOLINA | Litro | Educação | 630 | 3,88 | 2.444,40 |
| Agricultura | 1320 | 3,88 | 5.121,60 |
| Administração | 2300 | 3,88 | 8.924,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento comunitário | 1700 | 3,88 | 6.596,00 |
| Conselho Tutelar | 450 | 3,88 | 1.746,00 |
| Assuntos Indígenas |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Infraestrutura | 1050 | 3,88 | 4.074,00 |
|  |  | **Totais** | **7450** |  | **28.906,00** |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos objeto deste Contrato até 10 dias após a afetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III –Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios – SC, 13 de Julho de 2020

|  |  |
| --- | --- |
| **JURANDI DELL OSBEL**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ENTRE RIOS EIRELI**  **Fernando da Silva**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Sonia da Rosa Lentz Belém

CPF: 527.999.809-53 CPF: 033.338.089-43